PARECER Nº 031/2018

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 012/2018, de 26 de junho de 2018, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 012/2018, o Chefe do Executivo Municipal altera dispositivos da Lei de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 167/1999) e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque altera dispositivos da Lei de Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 167/1999), para acrescer o item V ao artigo 2º da referida Lei, bem como alterar seus artigos 3º, 4º e 5º.

As alterações trazem melhorias e adequações referentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fortim que passará a administrar o Fundo Municipal de meio Ambiente.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 012/2018, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 28 de junho de 2018.

Igor ciriaco da costa.

Igor Ciriaco da Costa

Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO (X) A favor () Contra
PRESIDENTE

IGOR CIRIACO DA COSTA (X) A favor () Contra
RELATOR

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR (X) A favor () Contra
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 012/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em regime de ***urgência urgentíssima***, o Projeto de Lei em anexo, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (LEI MUNICIPAL Nº 167/1999, DE 30/12/1999) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcedíveis protestos de sublime estima e dileta consideração.

Atenciosamente,

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 27 / 06 / 2018
Horário: 10:30 hs
1932/2018 Thaisa Santos
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 012/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018

APROVADO EM: 28 / 06 / 18
Presidente:
Secretário:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (LEI MUNICIPAL Nº 167/1999, DE 30/12/1999) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o item V, ao art. 2º da Lei Municipal nº 167/1999, de 30 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

> **"Art. 2º**. ...
>
> **V –** recursos resultantes de multas aplicadas no âmbito de Termos de Ajustamento de Conduta firmados no âmbito administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como daqueles firmados pelo Ministério Público Estadual e pelo Ministério Público Federal, cuja tutela esteja relacionada ao Meio Ambiente."

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 167/1999, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos da administração municipal, cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos deste fundo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fortim – SEMMAM, bem como do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA."

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal nº 167/1999, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 4º. O art. 5º da Lei Municipal nº 167/1999, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de que trata esta Lei, nas ações relacionadas com os objetivos da Secretaria de Meio Ambiente, no exercício da tutela ambiental, especialmente conforme os itens I ao XXXI, todos do art. 3º da Lei Complementar Nº 034/2017, de 03 de outubro de 2017, abaixo transcrito:
>
> > "Art. 3º - Ao Município de FORTIM, no exercício de sua competência constitucional e nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como solidariamente com o Estado ou a União, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implementação e

controle das políticas, programas e projetos relativos ao meio ambiente, e em especial:

I. instituir normas, padrões e critérios de qualidade ambiental;

II. assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com a especificidade local;

III. elaborar cadastro e inventário dos resíduos gerados no município, com informações sobre a geração, características, quantidades e destino final;

IV. fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

V. instituir e regulamentar as Unidades de Conservação e seus respectivos comitês de gestão;

VI. implantar a gestão de incentivos como instrumento de contenção, controle, gestão e prevenção de exaustão dos recursos naturais;

VII. conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo COMDEMA;

VIII. promover a conscientização pública para as questões ambientais, com participação da comunidade, resgate e valorização da cultura, da fauna e flora locais;

IX. estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades ou obras efetivas ou potencialmente poluidoras;

X. aplicar e exigir as medidas compensatórias ambientais em áreas do município;

XI. assegurar o saneamento ambiental em FORTIM, de forma ampla, abrangendo os aspectos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, drenagem, educação sanitária, incineração dos resíduos hospitalares, entre outros;

XII. estabelecer o poder de polícia na forma prevista em lei;

XIII. assegurar de forma permanente a educação ambiental como instrumento de conscientização, formação da cidadania em todos os níveis e faixas etárias;

XIV. manter cadastro e articulação com os órgãos ambientais de nível estadual e federal para acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais no município;

XV. elaborar e manter atualizados os Cadastros Ambientais

de FORTIM:

a) das Unidades de Conservação;

b) das Áreas de Preservação Permanente;

c) dos parques, praças, hortos e jardins das cidades, espaços institucionais, áreas verdes dos loteamentos;

d) dos resíduos perigosos, agrotóxicos e suas fontes de poluição;

e) dos resíduos perigosos e suas fontes de poluição;

f) das organizações não governamentais do município; e

g) das indústrias instaladas no município.

XVI. definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo sua alteração ou supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

XVII. organizar e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais de FORTIM;

XVIII. implantar corredores ecológicos possibilitando o fluxo da biota entre as unidades de conservação;

XIX. efetuar a fiscalização, o monitoramento e o controle da exploração dos recursos naturais, da paisagem e do patrimônio construído de FORTIM;

XX. estimular e incentivar ações, atividades e promover mecanismos de financiamento da gestão ambiental em FORTIM;

XXI. promover a capacitação de guardas municipais para a proteção ambiental e dos bens do município;

XXII. promover a conscientização pública para as questões ambientais, com participação da comunidade, resgate e valorização da cultura, da fauna e flora locais;

XXIII. fomentar e possibilitar canais de participação comunitária, no que concerne à formulação, execução e controle das atividades relacionadas ao meio ambiente;

XXIV. promover a educação ambiental e a conscientização de todos para formação de cidadãos participantes;

XXV. aplicar e exigir as medidas compensatórias ambientais, no valor de 0,05% da obra, em áreas do município, para obras de grande porte que provoquem impactos danos ambientais;

XXVI. promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, preservar a diversidade e a integridade do

patrimônio genético e ambiental;

XXVII. fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, impondo aplicação de penas para as infrações e suas conseqüências;

XXVIII. defender inequivocamente o ambiente natural, inclusive os mananciais hídricos, com a preservação e repovoamento da flora e da fauna e combate dos agentes poluidores, bem como do patrimônio cultural.

XXIX. exigir Plano de Recuperação de Áreas Degradas, PRAD, para as atividades que necessitem de recuperação ambiental, principalmente minerações, terraplanagens, entre outras, a ser regulamentada pelo órgão ambiental do Município;

XXX. realizar audiências públicas, para licenciamento de atividades e obras que envolvam impacto ambiental significativo, ou que envolvam a conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural; e

XXXI. manter, monitorar e fiscalizar os cinturões verdes no entorno das zonas industriais, como forma de mitigar os efeitos da poluição."

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 26 de junho de 2018.

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 167/99, de 30 de Dezembro de 1999.

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a, qualidade de vida da população brasileira.

Art. 2º - Constituiria recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens m6veis e imóveis, que venha e receber de pessoas físicas e jurídicas;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha e auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV - outros, destinados .por lei.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de 6rgãos públicos dos níveis municipal ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.1 desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é administrado pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente. De acordo com as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em nas seguintes áreas:

I - Unidades de Conservações;
II - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
III - Educação Ambiental;
IV - Manejo e Extensão Florestal;
V - Desenvolvimento Institucional;

VI - Controle Ambiental;

VII - Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas.

Parágrafo 1º - Os programas serão periodicamente revistos de acordo com os principias e diretrizes da política nacional de meio ambiente, devendo ser anualmente submetidas A Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo das ações em âmbito municipal , será dada prioridade aos projetos que tenham atuação a área do mangue .

Art. 6º - Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Fortim regulamentarão o Fundo Municipal de Meio Ambiente fixando as normas para o obtenção e distribuição de recursos , assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Fortim, em 30 de dezembro de 1999

MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL